

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**PORTARIA Nº 281-R, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

Regulamenta procedimentos para cumprimento dos alvarás de soltura pela Central de Alvarás e unidades prisionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975; e **CONSIDERANDO** a necessidade do art. 1º da Resolução nº 108 do Conselho Nacional de Justiça - cumprimento do alvará de soltura em 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO o Provimento nº 30/2009 da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a Central de Alvarás (CDA) atraiu para a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio da Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal (DIRAJUSP) o efetivo cumprimento e encaminhamento dos alvarás de soltura das pessoas presas custodiadas em quaisquer dos presídios ou Complexos Penitenciários localizados no Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a implantação da Central de Alvarás busca proporcionar agilidade no cumprimento dos alvarás de soltura expedidos pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que precisam ser delineados os procedimentos padrões a serem observados quando da liberação de pessoas presas mediante alvará de soltura;

CONSIDERANDO que tal padronização visa resguardar o fiel cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO que o procedimento liberatório não é mera discricionariedade do agente público, mas um ato vinculado às premissas legais;

CONSIDERANDO a necessidade impreterível de imprimir maior velocidade ao cumprimento dos alvarás de soltura;

CONSIDERANDO a possibilidade de ausência do diretor e diretor adjunto na unidade prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização administrativa do efetivo cumprimento dos alvarás de soltura nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO a importância peculiar no trato do cumprimento do alvará de soltura;

CONSIDERANDO que tal medida propiciará um maior acatamento e segurança na liberação das pessoas presas;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de março do ano de 2017, a Central de Alvarás será a responsável pelo registro de baixas no Sistema Polinter dos alvarás de soltura;

CONSIDERANDO que a Central de Alvarás é um importante meio desburocratizador da máquina estatal, diminuindo o tempo de espera entre a ordem liberatória e a efetiva liberação da pessoa presa,

RESOLVE:

TÍTULO I**DO RECEBIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA NA CDA**

Art. 1º. Os alvarás de soltura expedidos por Juízes de Direito da Grande Vitória ou do interior do Espírito Santo serão encaminhados para a Central de Alvarás através do (a):

I - Sistema de Alvará de Soltura Eletrônico do Tribunal de Justiça;

II - Coordenadoria de Execuções Penais (**execucoes-penais@tjes.jus.br/dirajuspjtjcd@sejus.es.gov.br**);

III - Oficial de Justiça;

IV - Por e-mail institucional da Central de Alvarás (Justiça Federal - Portaria Nº ES 2011/00079);

V - Por determinação judicial diversa das formas elencadas nos incisos I a IV.

Parágrafo único: No caso do alvará de soltura não ser encaminhado via sistema eletrônico, o recebimento só se fará mediante alvarás de solturas originais, não aceitando-se cópias.

TÍTULO II**DO CUMPRIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA PELA CDA**

Art. 2º. Estando de posse do alvará de soltura a ser devidamente cumprido, os servidores da Central de Alvarás diligenciarão junto aos sistemas de buscas para verificação de possíveis restrições impeditivas à liberação da pessoa presa.

Art. 3º. As consultas pela Central de Alvarás serão realizadas através dos seguintes sistemas:

I - Sistema da Polinter/Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

II - Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES);

III - Sistema de Execução Penal (SIEP);

IV - Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNMP);

V - Sistema da Justiça Federal;

VI - Sistema INFOPEN-ES.

Parágrafo único: Os servidores da Central de Alvarás não poderão ser responsabilizados por registros que não se encontravam cadastrados no momento da consulta para verificação de possíveis restrições, sendo de responsabilidade de cada instituição/órgão mantê-los devidamente atualizados.

Art. 4º. A resposta após consulta aos sistemas poderá ser "SEM RESTRIÇÃO" ou "COM RESTRIÇÃO", o que se refere à liberação da pessoa presa ou à não liberação da pessoa presa, respectivamente.

Parágrafo único: Os formulários "SEM RESTRIÇÃO" receberão o carimbo na cor verde e os formulários "COM RESTRIÇÃO" receberão o carimbo na cor vermelha.

Art. 5º. A Central de Alvarás realizará consulta no Sistema Polinter com a devida baixa, desde que, de forma inequívoca e diante da ausência de qualquer dúvida quanto aos dados ali contidos, de que as informações constantes no alvará de soltura referem-se ao registro encontrado no Sistema Polinter.

§1º. No caso de dúvida, ausência de informações, erro material ou qualquer situação que apresente interpretação diversa dos dados registrados, a Central de Alvarás não realizará a baixa no sistema Polinter e indicará que se trata de uma restrição, impedindo a liberação da pessoa presa. O alvará de soltura será devidamente encaminhado para a unidade prisional que será a responsável por enviar à Central de Alvarás toda a documentação comprobatória para sanar a restrição encontrada e consequente baixa no sistema Polinter.

§2º. A Central de Alvarás será a responsável, única e exclusivamente, pela consulta e baixa no Sistema Polinter dos registros de alvarás de soltura de pessoas custodiadas nas unidades prisionais sob administração da Secretaria de Estado da Justiça, não abrangendo as unidades que abrigam menores infratores.

Art. 6º. A Central de Alvarás deverá verificar, no sistema INFOPEN-ES, a atual localização do beneficiário do alvará de soltura para, através do e-mail **dirajusp.centralalvaras@sejus.es.gov.br**, enviar toda a documentação necessária para cumprimento do alvará de soltura pela unidade prisional.

Art. 7º. No formulário de encaminhamento a ser enviado para a unidade prisional, juntamente com o alvará de soltura e sentença/decisão, deverá constar:

I - Nome e filiação da pessoa presa;

II - Nomes falsos e filiações falsas, se houver;

III - Nome completo, cargo e funcional do servidor que diligenciou a informação, nos formulários manuais;

IV - Constar, se for o caso, de forma inequívoca e em destaque, as restrições identificadas que impedirão a liberação da pessoa presa.

§1º. Em se tratando de formulário eletrônico, as informações constantes nos incisos III são dispensáveis, uma vez que constará a assinatura eletrônica do servidor, que somente é utilizada mediante login e senha próprios.

Art. 8º. Deve ser utilizado o "Formulário de Encaminhamento - SEM RESTRIÇÃO", constante no Anexo 1, para a pessoa presa que não possui restrições.

Art. 9º. Deve, de outra forma, ser utilizado o "Formulário de Encaminhamento - COM RESTRIÇÃO", constante no Anexo 2, para a pessoa presa que possuir restrições impeditivas à sua liberação.

Art. 10. Caso o alvará de soltura tenha sido em razão do benefício de livramento condicional ou alvará de soltura condicionado ao uso da tornozeleira eletrônica, a Central de Alvarás deverá destacar tal informação no formulário de encaminhamento.

TÍTULO III**DO ENCAMINHAMENTO E CONFIRMAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL**

Art. 11. Após o encaminhamento do alvará de soltura, através do e-mail **dirajusp.centralalvaras@sejus.es.gov.br**, para a unidade prisional, esta, independentemente de ser um formulário de encaminhamento "sem restrição" ou "com restrição", deve confirmar seu recebimento informando o nome completo do servidor, cargo e número funcional de quem o cumpriu.

Art. 12. Cada unidade prisional receberá os alvarás de soltura de sua unidade em e-mail criado para esta finalidade, conforme consta no Anexo 3.

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Março de 2017.

15

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO NA UNIDADE PRISIONAL

Art. 13. Após o encaminhamento, pela Central de Alvarás, do alvará de soltura para a unidade prisional, o estabelecimento prisional será o único responsável pela liberação da pessoa presa ou ciência da pessoa presa que não será liberada em razão de restrição, sendo certo que o diretor do estabelecimento deverá designar um servidor para ser o responsável pela verificação do e-mail de recebimento durante e após o expediente.

Art. 14. Recebido o alvará de soltura no e-mail institucional, a unidade prisional deve diligenciar junto ao prontuário jurídico interno constante no Departamento de Laudos e Prontuários, se há qualquer impedimento jurídico que impeça a saída da pessoa presa não detectado pela Central de Alvarás ao realizar as consultas nos sistemas eletrônicos.

Parágrafo único: Deve-se verificar mandados de prisão não cadastrados na Polinter ou no Banco Nacional de Mandados de Prisão, além de outras informações pertinentes à situação jurídica da pessoa presa. Sendo detectada qualquer restrição, o beneficiário não deve ser solto, ainda que tenha sido encaminhado formulário "sem restrição" e toda a documentação deve ser enviada para a Central de Alvarás.

Art. 15. Sendo o alvará de soltura recebido diretamente na unidade prisional, por força de determinação judicial, a unidade prisional deverá encaminhar imediatamente para a Central de Alvarás para que todo o procedimento de consultas e baixa seja realizado, com o consequente encaminhamento da Central de Alvarás para a unidade prisional para a efetiva liberação da pessoa presa.

Art. 16. De posse da documentação enviada pela unidade prisional constante no parágrafo único do artigo 14, a Central de Alvarás emitirá um novo formulário constando a restrição detectada pela unidade prisional.

Art. 17. É de inteira responsabilidade da unidade prisional a verificação de possíveis restrições impeditivas à liberação da pessoa presa no prontuário jurídico interno, uma vez que a Central de Alvarás não possui qualquer acesso à documentação interna de cada unidade prisional.

Art. 18. Sendo sanada a restrição pela unidade prisional, a Central de Alvarás deverá ser imediatamente informada recebendo cópia de toda documentação que embasou a baixa na restrição, momento que encaminhará um novo formulário de "sem restrição" para a unidade prisional.

Art. 19. Em se tratando de livramento condicional, a unidade prisional deve realizar contato com o Conselho Penitenciário do Estado do Espírito Santo (COPEN-ES), nos telefones (27) 3132-1244 ou 999031744, para busca de informações quanto à realização da Cerimônia de Livramento Condicional.

Parágrafo único: A Central de Alvarás deverá encaminhar e-mail para o Conselho Penitenciário do Estado do Espírito Santo (**copen-es@sejus.es.gov.br**) informando o recebimento da decisão judicial que trata do livramento condicional, para ciência e providências a serem tomadas pelo COPEN-ES.

Art. 20. Em se tratando de alvará de soltura condicionado ao uso da tornozeleira eletrônica, a unidade prisional deve realizar contato com a Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoramento Eletrônico (DIMCME), nos telefones (27) 32552009 - 32551578 - 32551502 - 998952753, para busca de informações quanto à realização do procedimento de liberação do alvará de soltura.

Art. 21. Cabe à unidade prisional proceder à comunicação sobre a efetiva liberação ou os motivos que ensejaram a não liberação da pessoa presa ao Juízo expedidor do alvará de soltura.

Art. 22. Poderá o Assistente de Direção, Chefe de Plantão, Chefe de Equipe, Chefe de Segurança ou Inspetor Penitenciário designado pelo diretor do estabelecimento prisional, e na ausência do diretor ou diretor adjunto, proceder o efetivo cumprimento do alvará de soltura dentro da unidade prisional, com a efetiva liberação da pessoa presa.

Art. 23. O diretor ou diretor adjunto deverá ser cientificado do recebimento do alvará de soltura, a fim de que tenha ciência dos acontecimentos em sua unidade prisional.

TÍTULO V DA BAIXA NO SISTEMA INFOPEN-ES

Art. 24. Com a confirmação, via e-mail, do cumprimento do alvará de soltura pela unidade prisional, a Central de Alvarás realizará as devidas baixas no sistema INFOPEN-ES, tornando inativo o cadastro da pessoa presa no sistema.

Art. 25. As unidades prisionais, deverão, semanalmente, realizar conferência no próprio sistema INFOPEN-ES a fim de verificar se os alvarás de soltura recebidos naquela semana foram devidamente baixados no sistema e no caso de detectarem algum cadastro ativo, verificar, inicialmente:

I - Se o beneficiário do alvará de soltura já possui cadastro no sistema INFOPEN-ES;

II - Se os processos no sistema INFOPEN-ES foram devidamente cadastrados;

III - Se a guia de execução foi devidamente vinculada.

Art. 26. Realizadas as conferências constantes nos incisos I a III do artigo anterior, enviar e-mail para a Central de Alvarás informando a não realização da baixa no sistema com o nome completo da pessoa presa, o dia do recebimento do alvará de soltura, o nome completo do servidor que realizou a liberação, número funcional e cargo.

Parágrafo único: Poderá, o Assessor Jurídico do Sistema Penal, realizar a baixa dos alvarás de soltura que porventura não tiverem sido baixados pela Central de Alvarás.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Nos itens onde são exigidos o encaminhamento de documentos comprobatórios, estes poderão ser encaminhados via e-mail.

Art. 28. O cumprimento dos alvarás de soltura será realizado todos os dias da semana, seja em horário de expediente ou por meio de servidor de plantão.

Art. 29. A Central de Alvarás exerce suas atividades no Complexo Penitenciário de Viana, localizado na Rodovia BR 262/KM 19, CEP: 29.135-000, Viana/ES, recebendo os alvarás de soltura de todo o Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: Os alvarás de soltura oriundos de outros Estados da Federação serão objeto de encaminhamento à Central de Alvarás, desde que concernentes às pessoas presas no Espírito Santo.

Art. 30. Deverão ser adotados os modelos de formulários de encaminhamento constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 31. O Subsecretário para Assuntos do Sistema Penal e o Diretor de Assistência Jurídica do Sistema Penal deverão zelar pelo fiel cumprimento dessa Portaria.

Art. 32. Ficam revogadas a Portaria nº 850-S, publicada no Diário Oficial em 17.12.2009; a Portaria nº 595, de 20 de julho de 2010; a Portaria nº 39, de 13 de janeiro de 2011; a Portaria nº 40, de 14 de janeiro de 2011.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de março de 2017.

Vitória, 02 de março de 2017.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO "SEM RESTRIÇÃO"

NO DIA ** DO MÊS DE ** DO ANO DE ***, FOI PROCEDIDA A CONSULTA EM NOSSOS REGISTROS DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES IMPEDITIVAS À LIBERDADE DO (A) INTERNO (A) ***, FILHO (A) DE MÃE: ** E PAI: **, A FIM DE QUE SE DESSE CUMPRIMENTO AO ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO PELA (O) VARA *****, REFERENTE AOS AUTOS TOMBADOS SOB O Nº *****, EXARADO EM ***, TENDO SIDO CONFIRMADA SUA AUTENTICIDADE JUNTO À ESCRIVANIA DO JUÍZO COMPETENTE, E **CONSTATOU-SE QUE NÃO HÁ NENHUMA RESTRIÇÃO À LIBERAÇÃO DO(A) INTERNO(A)** O QUE, DE INOPINO, **PROCEDO O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO ILUSTRE DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL NA QUAL SE ENCONTRA RECOLHIDO (A) PARA ANÁLISE DO PRONTUÁRIO CONSTANTE NA UNIDADE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.** POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

VIANA/ES, **/**/****.

NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR.

ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO "COM RESTRIÇÃO"

NO DIA ** DO MÊS DE ** DO ANO DE ***, FOI PROCEDIDA A CONSULTA EM NOSSOS REGISTROS DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES IMPEDITIVAS À LIBERDADE DO (A) INTERNO (A) ****, FILHO (A) DE MÃE: ** E PAI: **, A FIM DE QUE SE DESSE CUMPRIMENTO AO ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO PELA (O) VARA *****, REFERENTE AOS AUTOS TOMBADOS SOB O Nº ****, EXARADO EM ***, TENDO SIDO CONFIRMADA SUA AUTENTICIDADE JUNTO À ESCRIVANIA DO JUÍZO COMPETENTE, E **CONSTATOU-SE A SEGUINTE RESTRIÇÃO QUE IMPEDE À LIBERAÇÃO DO(A) INTERNO(A)**, QUAL SEJA:

ASSIM, **PROCEDO O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO ILUSTRE DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL NA QUAL SE ENCONTRA RECOLHIDO (A) PARA ANÁLISE DO PRONTUÁRIO CONSTANTE NA UNIDADE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.** POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

VIANA/ES, **/**/****.

NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR.

ANEXO 3 - E-MAILS DAS UNIDADES PRISIONAIS PARA RECEBIMENTO DOS ALVARÁS DE SOLTURA

CASCUVV	alvara.cascuvv@sejus.es.gov.br
CDPA	alvara.cdpa@sejus.es.gov.br
CDPCI	alvara.cdpci@sejus.es.gov.br
CDPCOL	alvara.cdpcol@sejus.es.gov.br
CDPFV	alvara.cdpfv@sejus.es.gov.br
CDPG	alvara.cdpg@sejus.es.gov.br
CDPM	alvara.cdpm@sejus.es.gov.br
CDPS	alvara.cdps@sejus.es.gov.br
CDPSDN	alvara.cdpsdn@sejus.es.gov.br
CDPSM	alvara.cdpsm@sejus.es.gov.br
CDPV 2	alvara.cdpv2@sejus.es.gov.br
CDPVV	alvara.cdpvv@sejus.es.gov.br
CPFCI	alvara.cpfci@sejus.es.gov.br
CPFCOL	alvara.cpfcol@sejus.es.gov.br
CDRL	alvara.crl@sejus.es.gov.br
CTV	alvara.ctv@sejus.es.gov.br
HCTP	alvara.hctp@sejus.es.gov.br
PAES	alvara.paes@sejus.es.gov.br
PEVV 1	alvara.pevv1@sejus.es.gov.br
PEVV 2	alvara.pevv2@sejus.es.gov.br
PEVV 3	alvara.pevv3@sejus.es.gov.br
PEVV 4	alvara.pevv4@sejus.es.gov.br
PEVV 5	alvara.pevv5@sejus.es.gov.br
PFC	alvara.pfc@sejus.es.gov.br
PRBSF	alvara.prbsf@sejus.es.gov.br
PRCI	alvara.prci@sejus.es.gov.br
PRL	alvara.prl@sejus.es.gov.br
PRSM	alvara.prsm@sejus.es.gov.br
PSC	alvara.psc@sejus.es.gov.br
PSMA 1	alvara.psm1@sejus.es.gov.br
PSMA 2	alvara.psm2@sejus.es.gov.br
PSMCOL	alvara.psmcol@sejus.es.gov.br
PSME 1	alvara.psm1@sejus.es.gov.br
PSMECOL	alvara.psmecol@sejus.es.gov.br

Protocolo 297380

PORTARIA Nº 282-S, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Designa nova equipe de servidores para compor o Programa de Humanização na Gestão Penitenciária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975; e

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 1.630-S, de 22 de novembro de 2013, que nomeou a equipe do Programa de Humanização na Gestão Penitenciária;

CONSIDERANDO que alguns servidores elencados na referida Portaria não fazem mais parte do Programa de Humanização na Gestão Penitenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de designar nova equipe integrante do Programa de Humanização na Gestão Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar nova equipe de servidores para compor o Programa de Humanização na Gestão Penitenciária, sob a coordenação da primeira servidora:

I - Adriana Alves da Silva;
II - Fabíola Almeida Rodvalho Vítor;
III - Gabriel Fitaroni Neves da Cunha;
IV - Jaqueline Oliveira Bagalho;
V - José Franco Moraes Júnior;
VI - José Rodrigues de Souza;
VII - Karine Trabach de Oliveira Breda;
VIII - Maria Jovelina Debona;
IX - Melissa Nascimento Honorato Callegário;
X - Rodrigo Bernardo Pinto Ribeiro,
XI - Vensely Monserrato Masioli Barbosa.

Art. 2º. Os servidores integrantes do Programa de Humanização na Gestão Penitenciária não receberão remuneração extra, mas serão considerados executores de relevante serviço público pela Secretaria de Estado da Justiça.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de março de 2017.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 297393

PORTARIA Nº 266-S, de 02 de Março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, o servidor, **CHRISTIANO VAGO BARCELLOS**, NF. 3109143, na Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura - DIGEA, a contar de sua publicação.

WALACE TARCÍSIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 297472

PORTARIA Nº 287-S, de 03 de Março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, o servidor, **THIAGO DOS SANTOS SILVA**, NF. 3178498, na Corregedoria, a contar de sua publicação.

WALACE TARCÍSIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 297476

PORTARIA Nº 288-S, de 03 de Março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, o servidor, **ANDERSON GERALDO DESTEFANE**, NF. 3179494, na Corregedoria, a contar de sua 26/01/2017.

WALACE TARCÍSIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 297478

PORTARIA Nº 267-S, de 02 de Março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, o servidor, **MARCELO SCARDUA PEREIRA**, NF. 3111504, na Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura - DIGEA, a contar de 08/03/2017.

WALACE TARCÍSIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 297481

PORTARIA Nº 260-S, de 02 de Março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, o servidor, **WELERSON ARAUJO LOPES**, NF. 3527247, na Penitenciária Regional de Barra de São Francisco - PRBSF, a contar de sua publicação.

WALACE TARCÍSIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 297485